

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

LEI MUNICIPAL Nº 653 de 23 de Setembro de 1971

Altera Valor de salário Família.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O abono de filho desfuncionários municipais passará a ter o mesmo valor do salário família pago aos servidores regidos pela C.L.T.

Art.2º- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Setembro do ano em curso.

Pedro Leopoldo, 23 de Setembro de 1971.

Renato Carvalho de Andrade Pinto

Prefeito Municipal.